



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano X | Edição nº 1031

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano X | Edição nº 1031

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.552/2024.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei do orçamento para o ano de 2025, e dá outras providências.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito do Município de Adolfo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei nº 029/2024 em sessão ordinária de 17/06/2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2025, compreendendo:

- As orientações gerais de elaboração e execução;
- As prioridades e metas operacionais;
- As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- As alterações na legislação tributária municipal;
- As disposições relativas à despesa com pessoal;
- Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, nisso observado os seguintes objetivos:

- Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- Buscar maior eficiência arrecadatória;
- Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;
- Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- Melhorar a infraestrutura urbana;
- Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- Reestruturar os serviços administrativos;
- Promover o desenvolvimento do desporto e lazer do

Município;

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- o orçamento fiscal;
- o orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 obedecerá às seguintes disposições:

I. Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;

II. Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III. A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV. A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2024/2025;

V. As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2024;

VI. Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2024 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura suas propostas parciais até 28 de junho de 2024.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2024.

Art. 7º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1% da receita às despesas de proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano X | Edição nº 1031

Página 3 de 10

contingência equivalente até 2,50% da receita corrente líquida, conforme apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º. Além da reserva prevista no artigo 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de 2,0% da receita corrente líquida de 2023, conterá reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição.

Art. 10º. Até o limite de 10% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único- Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 11º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - Do percentual facultado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º - Do percentual facultado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2024, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 12º. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

- I. Atendimento direto e gratuito ao público;
- II. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
- V. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

Parágrafo Único- O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 13º. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados:

- I. Desde que referente a ações de competência

comum, previstas no artigo 23 da Constituição.

II. Após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 14º. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 15º. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I. Órgão orçamentário;
- II. Função de governo;
- III. Grupo de natureza de despesa.

Art. 16º. No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, poderão ser apresentados os projetos de interesse geral do Município, os quais subsidiarão as audiências públicas de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 48, § 1º, I.

Art. 17º. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II. Novas obras, se não atendidas as que estão em andamento;
- III. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;
- IV. Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
- V. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- VII. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VIII. Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
- IX. Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;
- X. Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
- XI. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- XII. custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 18º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano X | Edição nº 1031

Página 4 de 10

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Art. 19º. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§3º As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que o incidente sobre os demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.

§ 4º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 20º. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I. Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II. Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV. Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a. a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretam aumento de despesa;

b. a reposição das vacâncias nos cargos efetivos; as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V. Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI. Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII. Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII. Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 21º. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Complementar nº 101, de 2000, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse o valor de 250 UFESP.

Art. 22º. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 23º. As metas e as prioridades para 2025 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

§ 1º. As metas e prioridades desta lei poderão ser revistas no momento da elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24º. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II. Revogação das isenções tributárias que não mais atendam interesse público e à justiça fiscal;

III. Cobrança de taxa ou tarifa do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, nos termos do art. 35, do Novo Marco Legal do Sanamento Básico;

IV. Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

V. Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

VI. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VII. Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 25º. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I. Revisão ou aumento na remuneração;

II. Concessão de adicionais e gratificações;

III. Criação e extinção de cargos;

IV. Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único - As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecendo às restrições apresentadas no artigo 20 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 26º. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano X | Edição nº 1031

Página 5 de 10

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 18 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão excluídas.

Art. 28º. Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 29º. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo anterior, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Art. 30º. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I. Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II. O total não ultrapassará 2,0% da receita corrente líquida obtida no exercício de 2023;

III. Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

IV. As indicadas entidades do terceiro setor deverão atender aos requisitos da Lei 13.019, de 2014;

V. No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

VI. A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 31º. Até o último dia útil de abril de 2025, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2025, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior às aquelas tidas inviáveis.

Parágrafo único - Considera-se inviável a emenda com os seguintes desacertos:

I. Afronta à legislação constitucional e legal;

II. Afronta aos princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37);

III. Valor Superior ao custo efetivo da realização;

IV. Falta de compatibilidade com as metas e prioridades desta Lei;

V. Dissonância frente aos planos municipais de governo (Educação, Saúde, Saneamento etc.);

VI. Impedimentos decretados pelos tribunais de contas, no caso de repasses a entidades do 3º setor.

Art. 32º. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da

data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 33º. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 34º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 18 de junho de 2024.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.553/2024 DE 18 DE JUNHO DE 2024.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER EM VIA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL PARA PROLONGAMENTO DE VIA PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICA”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei nº 038/2024, em sessão ordinária de 17/06/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Município de Adolfo, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, de parte ideal imóvel urbano, objeto da matrícula nº 40.629, no CRI da Comarca de José Bonifácio e qual acha devidamente cadastrada junto ao INCRA sob o nº 950.041.048.810.3, de propriedade de JACARANDÁ NAUTICO CLUBE S/S LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 01.029.934/0001-19 e MARINA JACARANDÁ NAUTICO ESPORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.509.610/0001-04, que será destinado a prolongamento da via pública Alameda Jacarandá, conforme dados encontrados na respectiva matrícula nº. 40.629 e conforme segue:

DESCRIÇÃO DA GLEBA A DESAPROPRIAR PARA ABERTURA

ÁREAS (Há)	
ÁREA	01
..... 02,53,37.92	
ÁREA 02 (Desapropriada para o Prol. da Alameda Jacarandá) 00,22,60.79	
ÁREA	03
..... 01,32,75.70	
TOTAL DA MATRÍCULA Nº. 40.629	
..... 04,08,74.41	

II - ESPECIFICAÇÕES:

Descrição da Matrícula nº. 40.629 - 04,08,74.41 hectares (MARINA JACARANDA NAUTICO ESPORTE LTDA. E JACARANDA NAUTICO CLUBE S/S LTDA.)

Um imóvel rural com a área de 04,08,74.41 hectares de terras, encravado na Fazenda Bagres ou Fartura, com a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano X | Edição nº 1031

Página 6 de 10

denominação especial de "FAZENDA BANANAL", do município de Adolfo-SP, desta comarca, contendo benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: O marco inicial 1A está localizado na divisa desta gleba com a propriedade de sucessores de Arcendino Stucchi e com o marco D-2.380 da CESP, na cota 386 da Represa de Promissão. Do marco inicial 1A, segue com o rumo de 33°54'00" NW por uma distância de 471,00 metros até o marco 4A; daí segue com o rumo de 56°06'00" NE por uma distância de 895,50 metros até o marco 5A, dividindo-se com a propriedade de sucessores de Arcendino Stucchi. Do marco 5A segue com o rumo de 33°40'00" NW por uma distância de 43,09 metros até o marco 26, divisando-se com a Estrada Municipal Adolfo/Amaury Bernardes. Do marco 26 segue com o rumo de 56°06'00" SW por uma distância de 36,16 metros até o marco 25; daí segue com o rumo de 33°54'00" SE por uma distância de 40,00 metros até o marco 24; daí segue com o rumo de 56°06'00" NW por uma distância de 862,76 metros até o marco 23; daí segue com o rumo de 33°54'00" SE por uma distância de 285,00 metros até o marco 22; daí segue com o rumo de 56°06'00" SW por uma distância de 205,00 metros até o marco 21; daí segue com o rumo de 33°54'00" NW por uma distância de 285,00 metros até o marco 20; daí segue com o rumo de 56°06'00" NE por uma distância de 75,00 metros até o marco 19; daí segue com o rumo de 33°54'00" NW por uma distância de 116,35 metros até o marco 18; daí segue com o rumo de 57°32'34" NE por uma distância de 69,30 metros até o marco 17; daí segue com o rumo de 54°51'09" NE por uma distância de 147,05 metros até o marco 16; daí segue com o rumo de 54°46'03" NE por uma distância de 150,85 metros até o marco 15; daí segue com o rumo de 33°54'00" SE por uma distância de 26,31 metros até o marco 14; daí segue com o rumo de 56°06'00" NE por uma distância de 37,50 metros até o marco 13; daí segue com o rumo de 33°54'00" SE por uma distância de 35,00 metros até o marco 12; daí segue com o rumo de 56°06'00" NE por uma distância de 34,15 metros até o marco 11; daí segue com o rumo de 33°54'00" NW por uma distância de 35,00 metros até o marco 10; daí segue com o rumo de 56°06'00" NE por uma distância de 22,50 metros até o marco 09; daí segue com o rumo de 33°54'00" NW por uma distância de 31,01 metros até o marco 08; daí segue com o rumo de 50°11'50" NE por uma distância de 159,62 metros até o marco 07; daí segue com o rumo de 53°10'40" NE por uma distância de 190,69 metros até o marco 06; daí segue com o rumo de 62°52'26" NE por uma distância de 71,25 metros até o marco 05; daí segue com o rumo de 64°17'36" NE por uma distância de 52,79 metros até o marco 04; daí segue com o rumo de 65°38'49" NE por uma distância de 32,28 metros até o marco 03; daí segue com o rumo de 71°19'41" SE por uma distância de 45,16 metros até o marco 02; daí segue com o rumo de 33°54'00" SE por uma distância de 40,00 metros até o marco 01; daí segue com o rumo de

56°06'00" NE por uma distância de 36,10 metros até o marco 27. Do marco 20 ao marco 27 segue dividindo-se com a Área 01. Do marco 27 segue dividindo-se com a Estrada Municipal Adolfo/Amaury Bernardes e com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Adolfo com o rumo de 36°40'00" NW por uma distância de 74,91 metros até o marco 46, cravado junto ao marco D-2361 da CESP que caracteriza a cota 386 da Represa de Promissão. Do marco 46 cravado ao marco D-2361 da CESP segue a cota 386, até encontrar o marco PG, confrontando-se nesta extensão com a Represa de Promissão. Daí segue confrontando com terras da Gleba "A" de propriedade do (Empreendimento Jacarandá SPE Ltda.) com o rumo de 65°13'07" SE por uma distância de 40,62 metros até o marco P-H; daí segue com o rumo de 56°08'12" NE por uma distância de 61,66 metros até o marco P-I; daí segue com o rumo de 33°56'34" SE por uma distância de 55,17 metros até o marco P-B; daí segue com o rumo de 56°06'00" NE por uma distância de 71,95 metros até o marco P-C; daí segue com o rumo de 33°54'00" SE por uma distância de 288,00 metros até o marco P-D, daí segue com rumo de 56°06'00" NE por uma distância de 208,00 metros até o marco P-E; daí segue com o rumo de 33°54'00" SE por uma distância de 199,03 metros até o marco P-F, cravado na cota de desapropriação 386 da CESP da Represa de Promissão. Do marco P-F segue a cota de desapropriação 386, até encontrar o marco 1A, cravado junto ao marco D-2.380 da CESP, confrontando-se nesta extensão com a Represa de Promissão, fechando a poligonal.

Descrição da ÁREA 01 - 02,53,37,92 hectares

Um imóvel rural com a área de 02,53,37,92 hectares de terras, encravado na Fazenda Bagres ou Fartura, com a denominação especial de "FAZENDA BANANAL", do município de Adolfo-SP, desta comarca, contendo benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: O marco inicial P-L está localizado na divisa desta gleba, terras da Área 02 (Desapropriada para o Prolongamento da ALAMEDA JACARANDÁ) e terras da Área 01 (Loteamento Jacarandá). Do marco inicial P-L, segue com o rumo de 33°54'00" NW por uma distância de 61,28 metros até o marco 18; daí segue com o rumo de 57°32'34" NE por uma distância de 69,30 metros até o marco 17; daí segue com o rumo de 54°51'09" NE por uma distância de 147,05 metros até o marco 16; daí segue com o rumo de 54°46'03" NE por uma distância de 150,85 metros até o marco 15; daí segue com o rumo de 33°54'00" SE por uma distância de 26,31 metros até o marco 14; daí segue com o rumo de 56°06'00" NE por uma distância de 37,50 metros até o marco 13; daí segue com o rumo de 33°54'00" SE por uma distância de 35,00 metros até o marco 12; daí segue com o rumo de 56°06'00" NE por uma distância de 34,15 metros até o marco 11; daí segue com o rumo de 33°54'00" NW por uma distância de 35,00 metros até o marco 10; daí segue com o rumo de 56°06'00" NE por uma distância de 22,50 metros até o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano X | Edição nº 1031

Página 7 de 10

marco 09; daí segue com o rumo de 33°54'00" NW por uma distância de 31,01 metros até o marco 08; daí segue com o rumo de 50°11'50" NE por uma distância de 159,62 metros até o marco 07; daí segue com o rumo de 53°10'40" NE por uma distância de 190,69 metros até o marco 06; daí segue com o rumo de 62°52'26" NE por uma distância de 71,25 metros até o marco 05; daí segue com o rumo de 64°17'36" NE por uma distância de 52,79 metros até o marco 04; daí segue com o rumo de 65°38'49" NE por uma distância de 32,28 metros até o marco 03; daí segue com o rumo de 71°19'41" SE por uma distância de 45,16 metros até o marco 02; daí segue com o rumo de 33°54'00" SE por uma distância de 40,00 metros até o marco 01; daí segue com o rumo de 56°06'00" NE por uma distância de 36,10 metros até o marco 27. Do marco P-L ao marco 27 segue dividindo-se com a Área 01 (Loteamento Jacarandá). Do marco 27 segue dividindo-se com a Estrada Municipal Adolfo/Amaury Bernardes e com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Adolfo com o rumo de 36°40'00" NW por uma distância de 74,91 metros até o marco 46, cravado junto ao marco D-2361 da CESP que caracteriza a cota 386 da Represa de Promissão. Do marco 46 cravado ao marco D-2361 da CESP segue a cota 386, até encontrar o marco PG, confrontando-se nesta extensão com a Represa de Promissão. Daí segue confrontando com terras da Gleba "A" de propriedade do (Empreendimento Jacarandá SPE Ltda.) com o rumo de 65°13'07" SE por uma distância de 40,62 metros até o marco P-H; daí segue com o rumo de 56°08'12" NE por uma distância de 61,66 metros até o marco P-I. Daí segue confrontando com terras da Área 02 (Desapropriada para o Prolongamento da ALAMEDA JACARANDÁ), com o rumo de 56°08'12" NE por uma distância de 150,00 metros até o marco inicial P-L, fechando assim a presente descrição planimétrica.

Descrição da ÁREA 02 (Desapropriada para abertura do Prolongamento da ALAMEDA JACARANDÁ) - 00,22,60.79 hectares

Um imóvel rural com a área de 00,22,60.79 hectares de terras, encravado na Fazenda Bagres ou Fartura, com a denominação especial de "FAZENDA BANANAL", do município de Adolfo-SP, desta comarca, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: O marco inicial P-L está localizado na divisa desta gleba, terras da Área 01 de propriedade da Marina Jacarandá Náutico Esporte Ltda e Jacarandá Náutico Clube S/S Ltda; e terras da Área 01 (Loteamento Jacarandá). Do marco inicial P-L, segue confrontando com terras da Área 01 (Loteamento Jacarandá), com o rumo de 33°54'00" SE por uma distância de 15,07 metros até o marco P-K. Daí segue confrontando com terras da Área 03 de propriedade da Marina Jacarandá Náutico Esporte Ltda e Jacarandá Náutico Clube S/S Ltda; com o rumo de 56°08'12" SW por uma distância de 149,98 metros até o marco P-J. Daí segue confrontando com terras da Gleba "A" de propriedade do (Empreendimento Jacarandá SPE Ltda.) com o rumo de 33°56'34" NW por uma distância de 15,07 metros até o marco P-I. Daí segue

confrontando com terras da Área 01 de propriedade da Marina Jacarandá Náutico Esporte Ltda e Jacarandá Náutico Clube S/S Ltda; com o rumo de 56°08'12" NE por uma distância de 150,00 metros até o marco inicial P-L, fechando assim a presente descrição planimétrica.

Descrição da ÁREA 03 - 01,32,75.70 hectares

Um imóvel rural com a área de 01,32,75.70 hectares de terras, encravado na Fazenda Bagres ou Fartura, com a denominação especial de "FAZENDA BANANAL", do município de Adolfo-SP, desta comarca, contendo benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: O marco inicial 1A está localizado na divisa desta gleba com a propriedade de sucessores de Arcendino Stucchi e com o marco D-2.380 da CESP, na cota 386 da Represa de Promissão. Do marco inicial 1A, segue com o rumo de 33°54'00" NW por uma distância de 471,00 metros até o marco 4A; daí segue com o rumo de 56°06'00" NE por uma distância de 895,50 metros até o marco 5A, dividindo-se com a propriedade de sucessores de Arcendino Stucchi. Do marco 5A segue com o rumo de 33°40'00" NW por uma distância de 43,09 metros até o marco 26, divisando-se com a Estrada Municipal Adolfo/Amaury Bernardes. Do marco 26 segue com o rumo de 56°06'00" SW por uma distância de 36,16 metros até o marco 25; daí segue com o rumo de 33°54'00" SE por uma distância de 40,00 metros até o marco 24; daí segue com o rumo de 56°06'00" NW por uma distância de 862,76 metros até o marco 23; daí segue com o rumo de 33°54'00" SE por uma distância de 285,00 metros até o marco 22; daí segue com o rumo de 56°06'00" SW por uma distância de 205,00 metros até o marco 21; daí segue com o rumo de 33°54'00" NW por uma distância de 285,00 metros até o marco 20; daí segue com o rumo de 56°06'00" NE por uma distância de 75,00 metros até o marco 19; daí segue com o rumo de 33°54'00" NW por uma distância de 40,00 metros até o marco P-K. Do marco 26 ao marco P-K segue dividindo-se com terras da Área 01 (Loteamento Jacarandá). Daí segue confrontando com terras da Área 02 (Desapropriada para o Prolongamento da ALAMEDA JACARANDÁ), com o rumo de 56°08'12" SW por uma distância de 149,98 metros até o marco P-J. Daí segue confrontando com terras da Gleba "A" de propriedade do (Empreendimento Jacarandá SPE Ltda.) com o rumo de 33°56'34" SE por uma distância de 40,10 metros até o marco P-B; daí segue com o rumo de 56°06'00" NE por uma distância de 71,95 metros até o marco P-C; daí segue com o rumo de 33°54'00" SE por uma distância de 288,00 metros até o marco P-D, daí segue com rumo de 56°06'00" NE por uma distância de 208,00 metros até o marco P-E; daí segue com o rumo de 33°54'00" SE por uma distância de 199,03 metros até o marco P-F, cravado na cota de desapropriação 386 da CESP da Represa de Promissão. Do marco P-F segue a cota de desapropriação 386, até encontrar o marco 1A, cravado junto ao marco D-2.380 da CESP, confrontando-se nesta extensão com a Represa de Promissão, fechando a poligonal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano X | Edição nº 1031

Página 8 de 10

Art. 2º. São partes integrantes desta Lei o mapa e o Memorial Descritivo.

Art. 3º. O Município de Adolfo, via a presente desapropriação amigável, efetuará o pagamento aos proprietários no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), e que o Município de Adolfo arcará com despesas com lavratura de escritura.

Art. 4º. Fica, ainda o Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a determinar ao Setor Competente a execução dos atos necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução do presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. - Esta Lei, entra em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adolfo-SP, 18 de junho de 2024.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.554/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL EM FAVOR À FUNDAÇÃO PIO XII E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei nº 040/2024, em sessão ordinária de 17/06/2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2024, a título de subvenção social, para despesas de custeio com material médico hospitalar de consumo, à **FUNDAÇÃO PIO XII**, CNPJ 49.150.352/0001-12, o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) divididos em 06 (seis) parcelas mensais iguais e consecutivas de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para execução de serviços de assistência médico-hospitalar gratuita a pacientes que necessitem de tratamento oncológico, nos termos do plano de trabalho aprovado, conforme classificação abaixo.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2028.0000 - AUXÍLIO E/OU SUBVENÇÕES A ENTIDADES

3.3.50.39.02 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica (Termo de Fomento)...R\$ 42.000,00

§1º. Para fins de repasse dos valores constantes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado celebrar termo de

fomento, bem como assinar termos aditivos posteriores, que visem ajustamento e as adequações direcionadas a consecução do objeto, observadas as especificidades do plano de trabalho aprovado.

§2º. A Entidade Beneficiada com o repasse de que trata essa Lei, fica obrigada a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos ora concedidos, nos moldes solicitados pelo Município de Adolfo, bem como através de toda a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas posteriores alterações e pelas instruções normativas e respectivos comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Art. 2º. Os Créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do superávit financeiro, em virtude do resultado apurado no encerramento do exercício de 2023.

Superávit

Financeiro.....
.....R\$ 42.000,00

Art. 3º Fica alterado o PPA e a LDO, naquilo que couber.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/06/2024.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 18 de junho de 2024.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.555/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei nº 041/2024 em sessão ordinária de 17/06/2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), referente ao Recurso Federal advindo da Portaria GM/MS nº 3858, de 17 de Maio de 2024 - Emenda Parlamentar - destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, conforme classificação abaixo.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2027.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano X | Edição nº 1031

Página 9 de 10

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 180.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa JurídicaR\$ 20.000,00

Art. 2º. O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º Fica alterado o PPA e a LDO, naquilo que couber.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 18 de junho de 2024.

IZAEL ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.556/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE
AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 100.000,00 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei nº 042/2024 em sessão ordinária de 17/06/2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 100.000,00 (Cento mil reais), referente Emenda Parlamentar - Processo SEDS-PRC-2024/00011, Emenda 2024.019.58013 destinados ao custeio da Proteção Social Básica, conforme classificação abaixo.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0024.2017.0000 - MANUT. DO FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 47.800,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa JurídicaR\$ 52.200,00

Art. 2º. O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º Fica alterado o PPA e a LDO, naquilo que couber.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Adolfo, 18 de junho de 2024.

IZAEL ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.557/2024, DE 18 DE JUNHO DFE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA -
PDV E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei nº 043/2024 em sessão ordinária de 17/06/2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Demissão Voluntária - PDV, dirigido aos servidores públicos municipais, estáveis ou não.

Parágrafo Único - Excluem do disposto desta Lei os ocupantes de empregos em comissão.

Art. 2º - O pedido de demissão, nos termos desta Lei, será deferido se a saída do servidor público não representar comprometimento ao serviço público e desde que haja dotação orçamentária e disponibilidade financeira para atender ao pedido, podendo ser indeferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Como incentivo ao pedido de demissão, nos termos desta Lei, será assegurando ao servidor público as seguintes vantagens.

I. Recebimento das férias integrais e ou proporcionais ao tempo de serviço que estejam pendentes de pagamento ou não foram gozadas, acrescidas de 1/3 (um terço);

II. Décimo Terceiro Salário proporcional;

III. Saldo de Salários;

IV. O pagamento de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, até o mês de dezembro do corrente ano, com início no 1º mês após o efetivo desligamento do serviço público.

Parágrafo Único - O servidor que tiver atendido seu pedido de demissão ficará dispensado da prestação de aviso prévio, prestado ou remunerado.

Art. 4º - O prazo de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV será de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 1º - O Pedido será apreciado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar do protocolo, para preservar a continuidade da prestação dos serviços públicos, ocorrendo o efetivo desligamento do serviço público quando da cientificação do acolhimento do pedido.

§ 2º - Os pedidos de adesão ao PDV protocolados fora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano X | Edição nº 1031

Página 10 de 10

do prazo instituído por essa Lei não serão apreciados.

Art. 5º - A presente Lei poderá ser regulamentada via Decreto Municipal, no que couber.

Art. 6º - As despesas com a execução do disposto na presente lei correrão por verbas próprias, previstas no orçamento, e suplementadas se necessárias, tendo em vista que as verbas constantes da presente Lei apresentam caráter exclusivamente indenizatório.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 18 de junho de 2.024.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.558/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
RECEBER EM DOAÇÃO UMA
PARTE DO TERRENO NO
MUNICÍPIO DE ADOLFO.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, **APROVOU** Projeto de Lei nº 044/2024, de autoria de sua Mesa Diretora, em sessão ordinária de 17/06/2024 e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, de parte de um terreno (fundo) de 60 m², pertencente a proprietária Maria Antônia da Silva Toloi, CPF: 102.900.088-32, objeto da matrícula nº 34.867, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio, com as seguintes características e confrontações:

Art. 2º Parte do terreno a ser doada possui uma área de 60 m², e será sem encargos ao Município de Adolfo,

Art. 3º A finalidade da presente doação destina a unificação do imóvel junto a matrícula de nº 6.728

Art. 4º Fica fazendo parte integrante da presente Lei a cópia da matrícula nº 6.728

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação de presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento de 2024, suplementadas se necessário.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo/SP, 18 de junho de 2024.

Izrael Antonio Fernandes

Prefeito Municipal

MENSAGEM

Adolfo/SP, 14 de junho de 2024

Senhor Presidente:

A presente proposição tem a finalidade de submeter á digna apreciação desta edilidade o incluso Projeto de Lei nº 044/2024, que “ **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO PARTE DE UM**

TERRENO (FUNDO) NO MUNICÍPIO DE ADOLFO”.

O objetivo maior da presente propositura é solicitar autorização dessa Casa de Leis, no sentido do Município de Adolfo receber em doação de parte de um terreno (fundo) de 60 m²

A finalidade da presente doação destina a unificação do imóvel junto a matrícula de nº 6.728.

Importante mencionar ainda que a doação é rotulada, no entanto há cristalina vantajosidade para o Município ao passo que receberá parte de um terreno (fundo) de 60 m²

Esperamos contar com a costumeira atenção por parte desta Edilidade, na apreciação e aprovação da presente propositura e considerando a matéria de urgência, solicitamos que sua apreciação seja nos moldes do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei orgânica do Município.

Renovo, na oportunidade, os meus protestos de estima consideração e apreço.

Adolfo/SP, 14 de junho de 2024

Izrael Antonio Fernandes

Prefeito Municipal

Ao Senhor

ANTONIO CARLOS AGUIAR

DD. Presidente da Câmara Municipal

Adolfo-SP.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 561e-8686-06ea-e182



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Adolfo (SP), Edição nº 1031, ano X, veiculado em 18 de junho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por RODRIGO MARTINEZ (CPF ***435848**) em 18/06/2024 às 14:31:29 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/561e-8686-06ea-e182>